

Consolidação de mobilidades intercarreiras –Técnico Superior

Considerando:

1. O artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), prevê a consolidação definitiva de situações de mobilidade intercategorias ou intercarreiras;
2. A trabalhadora Mariana Franco Vieira Lino Vasques, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico, que se encontra a desempenhar funções enquadradas na carreira de Técnico Superior, desde 01/01/2025, cumprindo a duração do período experimental exigida para a referida carreira;
3. Que a trabalhadora tem desenvolvido o trabalho inerente ao conteúdo funcional da carreira de destino, com competência e responsabilidade;
4. Que a trabalhadora concorda quanto à consolidação da situação de mobilidade na carreira de Técnico Superior (conforme documento em anexo);
5. Que a trabalhadora é detentora da habilitação legalmente exigida para a carreira de Técnico Superior, ou seja, a licenciatura ou grau académico superior a esta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
6. Que se mantém a necessidade que impulsionou o início das situações de mobilidade;
7. Que o posto de trabalho se encontra disponível no mapa de pessoal da Freguesia de São Vicente;
8. Que o respetivo encargo financeiro se encontra previsto no orçamento da Freguesia.

Propõe-se ao Órgão Executivo, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com o artigo 99.º-A da LTFP:

- a) A consolidação definitiva da situação de mobilidade da trabalhadora Mariana Franco Vieira Lino Vasques na carreira de Técnico Superior, com efeitos a 1 de janeiro de 2025;
- b) Que a consolidação opere na 1.ª posição remuneratória e 16.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da carreira de Técnico Superior, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, equivalente a 1.442,57 € (mil, quatrocentos e quarenta e

dois euros e cinquenta e sete cêntimos), de acordo com o artigo 153.º do anexo da LTFP;

- c) A aprovação da minuta de contrato em anexo e respetiva celebração de contrato de consolidação;
- d) Que se proceda à publicação, no Diário da República, de aviso relativo à consolidação da situação de mobilidade intercarreiras da trabalhadora supramencionada.

Lisboa, 18 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia



Mariana Saraiva de Sousa

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

ACORDO DE TRABALHADORA EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE

Eu, MARIANA FRANCO VIEIRA LINO VASQUES, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13912688 0 ZX8, detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico, trabalhadora da Freguesia de São Vicente, a cumprir a mobilidade intercarreiras na carreira de Técnico Superior e, após ter decorrido a duração do período experimental, venho com o presente informar que aceito a consolidação da mobilidade para a carreira referida anteriormente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Lisboa, 17 de setembro de 2025.

(Mariana Franco Vieira Lino Vasques)

Freguesia de São Vicente

Aviso

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira de Técnico Superior.

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Órgão Executivo da Freguesia de São Vicente, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação na carreira de Técnico Superior (1.ª posição remuneratória e 16.º nível da tabela remuneratória da respetiva carreira), da trabalhadora Mariana Franco Vieira Lino Vasques, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 1 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

19 de setembro de 2025. - A Presidente da Junta de Freguesia, Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

Aos ...dias do mês de ... de ... , em ..., entre:

PRIMEIRO: (identificação do serviço)...., pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., com o número de identificação fiscal ..., agindo em nome e representação do Estado e, representada por ...(nome do representante legal)...., na qualidade de ...(identificação do cargo)...., com poderes bastantes para este ato, doravante designada(o) por **Empregador Público**;

E

SEGUNDO: ...(nome)...., portador(a) do B.I./Cartão de Cidadão n.º ..., emitido por ..., contribuinte fiscal n.º ..., beneficiário(a) da Segurança Social n.º ... /Caixa Geral de Aposentações n.º ..., residente em ..., doravante designado(a) por **Trabalhador(a)**;

Considerando que:

- a) O/A é um serviço central da administração (direta/indireta) do Estado, dotado(a) de autonomia administrativa, integrado(a) no Ministério...(designação)...., que tem por missão (descrição da missão), nos termos do... (indicação do diploma orgânico);
- b) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- c) De acordo com o artigo 99.º da LTFP, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, em regra, por acordo entre o serviço de origem e o serviço de destino, mediante aceitação do trabalhador.
- d) Por despacho de ...(indicação do número e data do despacho) , foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade do(a) trabalhador(a) na categoria de... (indicação da categoria) com efeitos a ... (data da produção de efeitos)..;

- e) O Empregador Público outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP;
- f) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;
- g) O artigo 11.º da LTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas, pelo que o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público em qualquer dos órgãos ou serviços a que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável, releva como exercício de funções públicas na carreira, na categoria, e, ou, na posição remuneratória, conforme os casos, quando os trabalhadores, mantendo aquele exercício de funções, mudem definitivamente de órgão ou serviço;
- h) O **Empregador Público** e o(a) **Trabalhador(a)** estão no pleno exercício dos seus direitos aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do(a) trabalhador(a).

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

(Início e duração)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de, durando por tempo indeterminado.
2. O presente contrato é celebrado na sequência de modificação da situação jurídico-funcional do(a) **Trabalhador(a)** motivada pela consolidação da situação de mobilidade na carreira e categoria de...(identificação da carreira e categoria) em posto de trabalho previsto do mapa de pessoal do(a) ...(identificação do serviço).

Segunda

(Atividade contratada)

1. O(a) **Trabalhador(a)** mantém a categoria de ..., da carreira de ... , da qual já é titular, sendo contratado(a) para, sob a autoridade e direção do **Empregador Público**, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.
2. O(a) **Trabalhador(a)** fica também obrigado(a) a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no mapa de pessoal do(a) ...(identificação do serviço), que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o(a) **Trabalhador(a)** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Terceira

(Local de trabalho)

1. O(a) **Trabalhador(a)** desenvolve a sua atividade profissional nas instalações do **Empregador Público** sitas na ...(indicação da morada do local de trabalho), sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável aos titulares de vínculos de emprego público constituídos por tempo indeterminado.
2. O(a) **Trabalhador(a)** encontra-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado(a) ou indispensáveis à sua formação profissional.

Quarta

(Período normal de trabalho)

O(a) **Trabalhador(a)** fica sujeito(a) ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Empregador Público**, dentro dos condicionalismos legais.

Quinta
(Remuneração)

1. A remuneração base do Trabalhador é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de ...€ (valor por extenso), correspondente à ...posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório ...da tabela remuneratória única.
2. À remuneração base acresce(m) o(s) suplemento(s) remuneratório(s) ..., previsto(s) ... e devido(s) nos termos do artigo 159.º da LTFP.
3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sexta
(Subsídio de refeição)

O(a) **Trabalhador(a)** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Sétima
(Proteção Social)

O(a) **Trabalhador(a)** mantém o regime de proteção social convergente de que vem beneficiando, nos termos da lei.

Oitava
(Formação profissional)

O(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Empregador Público** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele(a).

Nona
(Dever de sigilo)

O(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Décima

(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do(a) **Trabalhador(a)** é feita com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.
2. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior constitui o(a) **Trabalhador(a)** na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
3. O (a) **Trabalhador(a)** constitui-se na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do número anterior, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa com invocação de justa causa quando esta não tenha sido provada.

Décima primeira
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, consigna-se, desde já, o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada de acordo com as regras constantes dos artigos 122.º e 126.º e seguintes da LTFP e ainda com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em consideração a antiguidade do(a) trabalhador(a);
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP ou em lei especial;

- c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Empregador Público** para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho, aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º da LTFP;
- d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;
- e) Existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos outorgantes, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 188, de 28 de setembro de 2009, sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009, de 24 de setembro de 2009;
- f) Existem ainda instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, sob a forma de ...(identificação dos Acordos) aplicáveis aos outorgantes nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 370.º da LTFP.

Décima segunda

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no preâmbulo, ficando cada parte com um exemplar.

O Empregador Público

O(a) Trabalhador(a)

Freguesia de São Vicente

Aviso

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira de Técnico Superior.

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Órgão Executivo da Freguesia de São Vicente, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação na carreira de Técnico Superior (1.ª posição remuneratória e 16.º nível da tabela remuneratória da respetiva carreira), da trabalhadora Mariana Franco Vieira Lino Vasques, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 1 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

19 de setembro de 2025. - A Presidente da Junta de Freguesia, Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura.